

Contrato nº 2/GSET/2024

(Contrato de prestação de serviços de viagens e alojamento)

Entre:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, sito na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600084515, adiante designado por GSET, legalmente representada neste ato pelo Exma. Dr.ª Rita Dantas Ferreira, na qualidade de Chefe de Gabinete, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho de delegação de competência n.º 8073/2023, de 7 de agosto, como **Primeiro Outorgante**

E

VIAGENS EL CORTE INGLÊS, SA – SUCURSAL EM PORTUGAL, sita em Avª António Augusto Aguiar, nº 31, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 980099323, neste ato representada por Juan Navas Sanchez, na qualidade de representante, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização dos encargos plurianuais concedida por Despacho da Senhora Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho, de 12/02/2024;

Considerando a autorização da despesa constante da AD nº 93 suportada pela dotação D.02.02.13.00.00 do orçamento do GSET e com o número de compromisso EP52400146.

Considerando que a adjudicação da contratação de serviços de viagens, a respetiva minuta do presente contrato foram aprovadas pela Senhora Secretária-Geral do MTSSS, Dra. Maria João Lourenço a 20-02-2024, conforme despacho de delegação de competências datado de 12 de fevereiro de 2024 exarado na Informação N.º I-SG/DCAPDCOP/3185/2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de viagens e alojamentos para o ano de 2024, no âmbito do procedimento nº 5/GSET/2024, e rege-se pelo disposto no caderno de encargos e respetivos anexos expressamente aceite no Anexo I do CCP pelo Segundo Outorgante, datado de 16 de fevereiro de 2024, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos
 - b) Anexos A e B ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e a cláusula do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deverá pagar ao segundo outorgante **até ao valor máximo de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros)**, isento de IVA
2. O valor do presente contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante pela lei ou pelo caderno de encargos, nomeadamente os encargos derivados da apresentação da proposta e quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial, como marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente Cláusula, o primeiro outorgante só se obriga a pagar, ao segundo outorgante, os serviços efetivamente prestados por este.

1. As várias taxas de serviço são no valor de 0,00 €.

Cláusula 4ª

Vigência do Contrato

1. O presente contrato tem início com a sua outorga e termo no dia 31/12/2024.
2. Este terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) **31 de dezembro de 2024;**
- b) Atingir o valor de **18.500,00 €;**
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é a [REDACTED], com telefone [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED]
2. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é [REDACTED] com telemóvel [REDACTED] e correio eletrónico [REDACTED].

Cláusula 6ª

Requisitos técnicos e funcionais e especificações da prestação de serviços

Os requisitos técnicos e funcionais mínimos de cumprimento obrigatório, são os constantes da cláusula 16.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Níveis de serviço

O segundo outorgante obriga-se a cumprir os níveis de serviços constantes da cláusula 17.ª do caderno de encargos.

Cláusula 8ª

Outras obrigações do Segundo Outorgante

Constituem ainda obrigações do segundo outorgante as referidas na cláusula 9.ª do caderno de encargos.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. O primeiro outorgante é o responsável exclusivo pelo pagamento do valor das prestações de serviços que lhe forem efetuadas.
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar a correspondente fatura com n.º de compromisso até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. O pagamento das faturas não deve exceder o prazo de 60 dias a contar da data da sua receção.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do primeiro outorgante, com o NIF 600084515 e enviadas para a solução “Fatura Eletrónica na Administração Pública” (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a <https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7> , para a sua adesão, **sob pena de devolução.**
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
6. Caso o segundo outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
7. Caso o segundo outorgante apresente reservas quanto à retificação, o primeiro outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do segundo outorgante em igual prazo.
8. Não há lugar a adiantamentos ou revisão de preços, seja por que razão for.

Cláusula 10ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 11ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos no artigo 16.º ou dos níveis de serviço definidos na cláusula 17.ª do caderno de encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pelo primeiro outorgado ao segundo outorgante, nos termos que se seguem:
 - a) Pelo incumprimento do previsto na alínea a) da cláusula 16.ª do caderno de encargos no anexo Requisitos é aplicada uma sanção de 500 € por cada tipologia de serviço, constantes dos pontos 1 a 5 daquele anexo;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 da cláusula 17.ª do caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500 €, por cada nível de serviço não cumprido;
 - c) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 17.ª do caderno de encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicado pelo valor de faturação mensal;

- d) Pelo incumprimento da alínea f) do n.º 1 da cláusula 17.ª do caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500 €, por semana, até à efetiva resolução do incumprimento em causa;
- e) Pelo incumprimento do n.º 2 da cláusula 17.ª do caderno de encargos é aplicada uma sanção de 500 €, por cada incumprimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 12ª

Omissões

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do Código Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data,

Primeiro Outorgante,

Rita

Dantas

Assinado de forma
digital por Rita
Dantas
Dados: 2024.03.01
18:04:35 Z

Segundo Outorgante,

**JUAN NAVAS
SANCHEZ**

Firmado
digitalmente por
JUAN NAVAS
SANCHEZ